



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 087/2025

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 087/2025,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETIVAR A CESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
OAB, SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 087/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de direito real de uso do Quiosque nº 02, situado na praça ao lado do Fórum da Comarca, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Espírito Santo, para instalação da Sala da OAB/ES no Município.

A iniciativa decorre de solicitação formal da OAB/ES (Ofício GP nº 701/2025), na qual se requereu a cessão do quiosque contíguo ao Fórum, comprometendo-se a realizar, às suas expensas, as adequações necessárias de instalação e manutenção, a fim de viabilizar ambiente adequado de apoio às atividades profissionais da advocacia, sem ônus para o Município. Tal expediente encontra-se devidamente autuado e instruído no Processo Administrativo nº 2025-HNTHD, com os documentos comprobatórios pertinentes.

A referida sala é de primordial importância para que a advocacia possa cumprir sua função de dignidade e eficiência, ao mesmo tempo que poderá prestar um serviço aos cidadãos em ambiente apropriado e digno.

No âmbito técnico-jurídico, a medida observa a Lei Orgânica Municipal e as normas de direito administrativo patrimonial, que condicionam a cessão de uso de bens públicos à autorização legislativa quando envolver direito real de uso e prazo certo.

O projeto ora encaminhado define com precisão: (i) o objeto (Quiosque nº 02 da praça ao lado do Fórum); (ii) a finalidade pública específica (instalação da Sala da OAB/ES, ampliando o suporte à advocacia que atua na Comarca e, por consequência, o atendimento aos jurisdicionados); (iii) o prazo (20 anos); (iv) a gratuidade, com integral assunção, pela cessionária, de encargos *propter rem*, civis, administrativos e tributários durante a vigência; (v) a vedação de transferência a terceiros e de desvio



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de finalidade; (vi) a possibilidade de melhorias às expensas da cessionária, observada a legislação municipal; e (vii) a cláusula de reversão automática, com incorporação das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

A proposta se harmoniza com o interesse público local, por fortalecer a infraestrutura de acesso à Justiça, mediante a oferta de espaço de apoio essencial ao exercício profissional da advocacia, categoria indispensável à administração da Justiça.

Destacamos que a proposta não gerar impacto orçamentário direto, por tratar-se de cessão gratuita com assunção, pela beneficiária, dos custos de implantação, manutenção e dos encargos incidentes.

Registre-se que o imóvel matriz ao qual está vinculada a praça com os quiosques está regularmente matriculado em nome do Município sob a Matrícula nº 8.339, conforme certidão acostada aos autos, e que o levantamento topográfico pertinente foi anexado ao mesmo processo administrativo, assegurando a adequada identificação da área.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, nos termos da lei Orgânica Municipal, por se tratar de providência juridicamente adequada, oportuna e conveniente, que concilia eficiência administrativa, segurança jurídica e interesse público.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 087/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar cessão de direito real de uso, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Espírito Santo, do Quiosque nº 02, localizado na Praça Waldemar Stange, ao lado do Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá, edificado sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 8.339, cuja destinação será a instalação da Sala da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º A cessão de direito real de uso será gratuita, devendo ser formalizada por instrumento próprio, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º A cessionária não poderá dar ao imóvel cedido destinação diversa da prevista nesta Lei, sendo vedada sua cessão, no todo ou em parte, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização do Município cedente.

Art. 4º A cessionária poderá, às suas expensas, realizar obras de reforma, ampliação e melhorias no imóvel cedido.

§ 1º Para os fins do caput, a cessionária deverá obter aprovação de projeto junto ao Município, sempre que exigido pela legislação municipal aplicável.

§ 2º As obras e eventuais reformas não poderão, em hipótese alguma, alterar as características arquitetônicas do imóvel.

§ 3º Todos os custos decorrentes das obras e reformas serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

Art. 5º A partir da formalização da cessão, todos os encargos *propter rem*, civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da cessionária, durante a vigência da cessão.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como a modificação da finalidade da cessão, implicará a reversão automática, de pleno direito, da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, por decurso de tempo, por iniciativa das partes ou por descumprimento desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente, de pleno direito, à posse do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito a indenização ou compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de dezembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 19/12/2025 08:23:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 08:23:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE (GERENTE - GDPN - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WR9LLH>